



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00749/2019 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL 57/2019)

"Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos

Art. 1º A Administração Pública Municipal Indireta fica reorganizada nos termos desta lei.

### TÍTULO I

DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta lei, no respectivo instrumento de delegação e demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão utilizados para a aferição da prestação adequada para o serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a SP Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.

§ 2º O regimento interno da SP Regula será publicado pelo Executivo mediante decreto.

Art. 4º A decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do artigo 3º desta lei observará critérios técnicos, assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços, de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo, não previstos no ato de concessão, dar-se-á mediante o pagamento, com recursos do Orçamento Municipal, à delegatária de serviços, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do "caput" deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### Seção I

###### Da Estrutura Básica

Art. 5º A SP Regula é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

##### Seção II

###### Da Diretoria Colegiada

###### Subseção I

###### Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 5 (cinco) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

###### Subseção II

###### Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 7º Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro da delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social da delegatária de serviço;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor da delegatária de serviço;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios da delegatária de serviço;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses da delegatária de serviço.

### Subseção III

#### Das Competências

Art. 9º Cabe ao Diretor-Presidente a representação da SP Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:

I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto com o regimento interno da SP Regula, assim como suas alterações;

II - aprovar procedimentos administrativos de licitação;

III - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;

IV - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;

V - exercer o poder normativo da SP Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;

VI - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;

VII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela SP Regula;

VIII - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

### Seção III

#### Das Unidades Funcionais

Art. 11. A estrutura organizacional da SP Regula e as respectivas atribuições serão definidas pelo Executivo mediante decreto.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio da SP Regula será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Regula, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. Constituirão receitas da SP Regula:

I - o produto da arrecadação das taxas de competência da SP Regula, na forma da legislação aplicável;

II - os recursos ordinários do Tesouro Municipal consignados no Orçamento Fiscal do Município e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

IV - as rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

V - a retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - os valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;

VIII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO V

### DAS MULTAS E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Ficam mantidas as atuais multas decorrentes de infrações cometidas nas áreas de regulação, de controle e de fiscalização dos seguintes serviços:

I - em benefício da SP Regula:

a) de coleta seletiva, multas praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

b) funerários, de administração de cemitérios e crematórios públicos, multas praticadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP;

II - em benefício da Administração Pública Municipal Direta, de varrição, limpeza urbana e dos grandes geradores, multas praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Parágrafo único. A forma do pagamento, prazo e condições das multas serão estabelecidos por atos da SP Regula e do Executivo, respectivamente.

Art. 15. Fica instituída a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços delegados.

Art. 16. A base de cálculo da TRCF será o faturamento mensal da delegatária de serviços diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos:

I - os valores dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço;

II - a remuneração à delegatária, devida pelo Executivo, decorrente da concessão de subsídios e benefícios tarifários, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 4º desta lei.

Art. 17. A alíquota da TRCF será de até 0,50% (meio por cento).

§ 1º Aplicam-se à TRCF os encargos moratórios estabelecidos para os tributos municipais.

§ 2º O poder concedente estabelecerá a alíquota para cada serviço concedido, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as necessidades de recursos para manutenção das atividades da SP Regula.

Art. 18. São contribuintes da TRCF as delegatárias cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela SP Regula.

Art. 19. A TRCF deverá ser paga, mensalmente, na forma e data definidas em regulamento.

Parágrafo único. A TRCF será recolhida à SP Regula, com a finalidade de custeio de suas atividades.

Art. 20. Fica delegada à SP Regula a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRCF, instituída por esta lei, podendo, para esse fim, elaborar os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 21. A TRCF aplica-se aos processos licitatórios já iniciados e aos contratos que vierem a ser celebrados, tendo por objeto a delegação de serviços públicos, a partir da data de publicação desta lei.

## CAPÍTULO VI

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula, composto de:

I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, com:

- a) 150 (cento e cinquenta) empregos de Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- b) 400 (quatrocentos) empregos de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 23. Ficam criadas, no QP-SP Regula, as seguintes carreiras de natureza multidisciplinar:

- I - Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- II - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

Parágrafo único. As carreiras criadas por este artigo são constituídas por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo I desta lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 24. Aos integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas, jurídicas e de gestão de regulação e controle da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 25. Aos integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas e de fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 26. O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

I - para os integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos, formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação;

II - para os integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos, formação completa em nível médio.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 27. Ficam criados, no QP-SP Regula, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, os empregos públicos definidos no Anexo I, Tabelas "A" e "B", desta lei;

II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo II desta lei.

Art. 28. O Executivo estabelecerá, mediante decreto, os Planos de Carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnicos em Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 29. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I e II, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

## TÍTULO II

DA AGÊNCIA PAULISTANA DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTOS - SP  
INVESTE

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

Art. 30. Fica criada a Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, sob regime autárquico, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Investe terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. A SP Investe tem as seguintes atribuições, no âmbito do Município de São Paulo:

I - identificar potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município;

II - promover a atração de investimentos para o Município.

Art. 32. Para a execução de suas atribuições, a SP Investe poderá celebrar contratos, convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### Seção I

##### Da Estrutura Básica

Art. 33. A SP Investe é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da SP Investe e as respectivas atribuições, assim como as formas de escolha e destituição dos integrantes da Diretoria Colegiada, serão definidas pelo Executivo mediante decreto.

##### Seção II

##### Da Diretoria Colegiada

Art. 34. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 3 (três) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

Art. 35. Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo IV desta lei.

§ 1º Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os Diretores deverão, simultaneamente, ser brasileiros, de reputação ilibada e portadores de diploma de nível superior,

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36. O patrimônio da SP Investe será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir a qualquer título ou vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Investe, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 37. Constituirão receitas da SP Investe:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

#### CAPÍTULO V

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - QP-SP Investe, composto de:

I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, com 20 (vinte) empregos de Analista de Investimentos;

II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 39. Fica criada, no QP-SP Investe, a carreira de natureza multidisciplinar de Analista de Investimentos.

Parágrafo único. A carreira criada por este artigo é constituída por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo III desta lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 40. Aos integrantes da carreira de Analista de Investimentos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas e administrativas de desenvolvimento e investimento.

Art. 41. O ingresso na carreira de Analista de Investimentos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, exigida formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação.

Parágrafo único. Os editais de concurso público fixarão requisitos específicos para o ingresso na carreira de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 42. Ficam criados, no QP-SP Investe, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, o emprego público definido no Anexo III desta lei;

II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo IV desta lei.

Art. 43. O Executivo estabelecerá, mediante decreto, o Plano de Carreira de Analista de Investimentos.

Art. 44. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos III e IV, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

### TÍTULO III

#### DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS

##### CAPÍTULO I

#### DA EXTINÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no artigo 109 desta lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da AMLURB.

Art. 46. O Quadro de Pessoal da AMLURB, com seus cargos efetivos providos de que trata a Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º Os cargos do Quadro de Pessoal da AMLURB a que se refere o "caput" deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no "caput" deste artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no "caput" deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º O Quadro de Pessoal da AMLURB e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância.

Art. 47. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 48. Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - o cargo de provimento em comissão de Presidente, Símbolo PRE, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD;

II - o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta.

Art. 49. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.



## CAPÍTULO II

### DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 50. Fica extinto, no prazo previsto no artigo 109 desta lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562 de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383 de 19 de abril de 1976.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º o Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 51. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá o Serviço Funerário do Município de São Paulo em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 52. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo XVIII, Tabela "C", desta lei, que serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta, ficando, desde já, com os requisitos de provimento alterados na conformidade na coluna Novos Requisitos para Provimento.

II - o cargo de Superintendente, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 53. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo e as funções admitidas do Quadro de Pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidos no "caput" deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no "caput" deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta nos termos deste artigo serão extintos na vacância.

§ 5º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os cargos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, previsto no artigo 55 desta lei.

Art. 55. O Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, com seus cargos efetivos e funções admitidas, providos, de que trata a Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 1999, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta, com a denominação alterada para Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios.

§ 1º Os cargos e funções do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios a que se refere o "caput" deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere o "caput" deste artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos neste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º O Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância.

Art. 56. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Art. 57. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção dos seguintes serviços sociais autônomos:

I - Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, prevista na Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

II - São Paulo Negócios - SP Negócios, prevista na Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e vinculada por cooperação à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 58. O patrimônio e ativos dos serviços sociais autônomos de que trata o artigo 57 desta lei serão incorporados à Agência Paulista de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, ora criada.

§ 1º A SP Investe sucederá as entidades mencionadas no artigo 57 desta lei nos seus direitos e nas suas obrigações decorrentes de norma, ato administrativo, convênio ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O decreto que aprovar o Estatuto da SP Investe definirá também as medidas e atos necessários às incorporações decorrentes do disposto no "caput" deste artigo.

### CAPÍTULO V

#### DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Art. 59. Fica extinta, no prazo previsto no artigo 109 desta lei, a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, "caput", da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM.

§ 3º Os equipamentos e serviços de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, extinta na conformidade do "caput" deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 60. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 61. Os cargos de provimento efetivo e funções admitidas do Quadro da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta e seus titulares atuarão na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidas no "caput" deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

Art. 62. Serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, na conformidade do Anexo XII desta lei, excetuados os cargos mencionados nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O cargo de Superintendente, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais médicos ou graduados ou pós-graduados em Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública, da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, será transferido para a Secretaria Municipal da Saúde, e terá sua denominação, símbolo e requisitos de provimento alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo XVIII, Tabela "A", desta lei, serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta, e ficam com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento.

§ 3º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 2º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 63. Serão extintos os cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo XIII desta lei.

Art. 64. O programa de residência médica da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM será transferido para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 65. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO PAULISTANA

Art. 66. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana, prevista na Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 67. As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental e dotações da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Fundação Paulistana nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana.

Art. 68. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V e IX desta lei, que serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam, desde já, com os requisitos para provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento;

II - o cargo de Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Símbolo DGF, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, e terá sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 69. Serão extintos os empregos públicos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana que estiverem vagos na data de publicação desta lei e ocupados que forem sub-rogados na forma do seu artigo 87, no prazo fixado no seu artigo 109.

Art. 70. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 71. O processo de extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

## CAPÍTULO VI

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 72. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, prevista na Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 73. As atividades, patrimônio, ativos, pessoal, acervo documental e dotações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá a Fundação Theatro Municipal de São Paulo nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 74. Os cargos de provimento efetivo e as funções admitidas do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidos no "caput" deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta nos termos deste artigo serão extintos na vacância.

Art. 75. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos VI e IX desta lei, os quais serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficando, desde já, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento.

II - o cargo de Diretor Geral, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Símbolo DGF, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 76. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 77. O processo de extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

Art. 78. Fica extinta a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, criada pela Lei nº 13.271, 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, "caput", da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º As atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias da Autarquia referida no "caput" deste artigo ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O cargo de Superintendente, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, fica transferido para a Secretaria Municipal da Saúde, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 3º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, sucederá a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

## CAPÍTULO VIII

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 79. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, prevista na Lei nº 7.456, de 28 de abril de 1970.

§ 1º As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental, atribuições, pessoal, cargos em comissão e dotações da Fundação referida no "caput" deste artigo serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 3º O Executivo disporá, mediante decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela Fundação, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 4º O processo de extinção da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

## CAPÍTULO IX

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.

Art. 80. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta lei.

§ 1º Os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento da sua extinção poderão, observado o disposto no § 2º deste artigo, ser sub-rogados, sem descontinuidade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a forma, os critérios e as condições para a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º Os empregos públicos de que tratam o § 1º deste artigo deverão ser extintos em sua vacância.

Art. 81. No caso de extinção da SPTuris na forma prevista no "caput" do artigo 80, aplicar-se-ão as seguintes disposições aos imóveis constantes do Anexo XXI desta lei.

I - ficam desafetados e incorporados à classe dos bens dominiais os imóveis descritos no Anexo XXI desta lei, bem como autorizado o Executivo a promover as suas desestatizações, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, observadas as modalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017;

II - a quadra nº 283 (duzentos e oitenta e três), relativa ao imóvel de nº 2 do Anexo XXI desta lei, na qual estão localizados o Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo - Sambódromo e as áreas de concentração e dispersão de escolas de samba, não será objeto de alienação, sendo permitida a concessão, de forma a preservar a sua atual utilização.

Art. 82. Caberá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, mediante proposta da Secretaria de Governo Municipal, decidir dentre as modalidades de desestatização a que se refere o inciso I do artigo 81 desta lei.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83. Ficam mantidas as atuais taxas de regulação, controle e fiscalização decorrentes dos seguintes serviços, quando oriundos de contratos vigentes ou de processos licitatórios iniciados antes da data de publicação desta lei, sem prejuízo da extinção das entidades e órgãos:

I - em benefício da SP Regula, de coleta seletiva, praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

II - em benefício da Administração Pública Municipal Direta, de varrição, limpeza urbana e dos grandes geradores, praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Parágrafo único. A forma e a periodicidade do pagamento das taxas serão estabelecidas por meio de atos da SP Regula e do Executivo, respectivamente.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a absorção, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, das atividades não relacionadas à regulação e/ou fiscalização de serviços públicos municipais das entidades e órgãos extintos nesta lei.

Art. 85. Mediante decreto, o Executivo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo e das funções admitidas, transferidos para a Administração Direta nesta lei, preferencialmente para os órgãos que receberem as atribuições das entidades e órgãos ora extintos.

Art. 86. A Prefeitura do Município de São Paulo poderá autorizar a sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais são parte as entidades extintas nesta lei, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e à continuidade da prestação do serviço público.

Art. 87.. Fica o Executivo autorizado a sub-rogar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, os contratos de trabalho das entidades extintas nesta lei vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

§ 1º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º Os empregos públicos dos contratos de trabalho sub-rogados de que trata o "caput" deste artigo deverão ser extintos em sua vacância.

Art. 88. A SP Regula e a SP Investe, entidades ora criadas, bem como o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, ficam autorizados a contratar serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas das respectivas entidades, observada a legislação pertinente.

Art. 89. Ficam criados, no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo VII desta lei.

Art. 90. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM constantes do Anexo VIII desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 91. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM constantes do Anexo X desta lei.

Art. 92. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM constantes do Anexo XI desta lei, na seguinte conformidade:

I - na data de publicação desta lei, se vagos;

II - na data da vacância, se ocupados.

Art. 93. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XV desta lei.

Art. 94. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XIV desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 95. Ficam transferidos para a Administração Pública Municipal Direta os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XVIII, Tabela "B", desta lei, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 96. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo XII desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 97. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XVI desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 98. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XVII desta lei.

Art. 99. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social constantes do Anexo XIX desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 100. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo XX desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Art. 101. Fica o Executivo autorizado a transferir para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais.

Art. 102. As competências dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos VII, VIII e IX desta lei são aquelas contidas no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 103. A Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos do inciso III do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, será de, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio do Superintendente.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no "caput" deste artigo será pago em parcela única, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões realizadas e desde que consignada a presença do conselheiro titular ou, na sua ausência, do respectivo suplente.

Art. 104. Os cargos constantes dos Anexos V, VI, XII e XVIII desta lei ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.



Art. 105. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na forma dos artigos 41 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes das transferências de cargos, servidores, competências e obrigações das entidades extintas para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por transferência a alteração de órgão e de unidade das respectivas dotações.

Art. 106. Os artigos 35 e 36 da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. A organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional poderão ser definidos em decreto, desde que não acarrete:

....." (NR)

"Art. 36. O decreto que definir a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverá contemplar:

.....

Parágrafo único. ....

I - a criação, a transferência, a renomeação, a alteração e a supressão de unidades e colegiados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - a transferência, a renomeação e a alteração de lotação e detalhamento das competências dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional." (NR)

Art. 107. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá, nas empresas nas quais detenha o controle majoritário do capital social com direito a voto, bem como nas fundações por ela mantidas ou instituídas, promover a inclusão, nos estatutos sociais, de disposições que assegurem a representação dos empregados em seus órgãos de administração." (NR)

"Art. 2º Nas empresas com natureza jurídica de sociedade por ações, a representação será resguardada pela participação no Conselho de Administração e na Diretoria, com o exercício das atribuições, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

....." (NR)

"Art. 3º Nas fundações, a representação deverá ocorrer nos órgãos de deliberação colegiada e na Diretoria." (NR).

Art. 108. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, poderão optar pela nova carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, devidamente atualizados nos termos do artigo 8º do mesmo diploma legal.

§ 1º Realizada a opção de que trata o "caput" deste artigo, a integração no respectivo plano será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A integração dos servidores produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

§ 4º Na opção e integração de que trata este artigo, deverão ser observadas, no que couber, todos os critérios e condições previstos na Lei nº 16.414, de 2016.

§ 5º As opções serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, as quais terão a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos respectivos aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo XIII da Lei nº 16.414, de 2016.

Art. 109. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 110. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 168

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**Anexo I integrante da Lei nº**

**Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo -QP-SP Regula  
Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P**

**Tabela "A" - Analista de Regulação de Serviços Públicos**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Remuneração</b>
A	I	R\$ 8.500
	II	R\$ 8.840
	III	R\$ 9.103
	IV	R\$ 9.460
B	I	R\$ 10.460
	II	R\$ 10.878
	III	R\$ 11.314
	IV	R\$ 11.766
C	I	R\$ 12.766
	II	R\$ 13.277
	III	R\$ 13.808
	IV	R\$ 14.360
D	I	R\$ 15.360
	II	R\$ 15.975
	III	R\$ 16.613
	IV	R\$ 17.278

**Anexo I integrante da Lei nº**

**Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula  
Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P**

**Tabela "B" - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Remuneração</b>
A	I	R\$ 2.800
	II	R\$ 2.912
	III	R\$ 3.028
	IV	R\$ 3.150
B	I	R\$ 3.650
	II	R\$ 3.796
	III	R\$ 3.947
	IV	R\$ 4.105
C	I	R\$ 4.605
	II	R\$ 4.790
	III	R\$ 4.981
	IV	R\$ 5.180
D	I	R\$ 5.680
	II	R\$ 5.908
	III	R\$ 6.144
	IV	R\$ 6.390

**Anexo II integrante da Lei nº****Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula  
Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C**

Denominação	Qtde	Símbolo	Requisitos para Provimento	Remuneração
Diretor-Presidente	1	PRE	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 18.329,39
Diretor	4	DIR	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 17.000,00
Ouvidor	1	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Superintendente	9	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Gerente	14	EPC-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 13.000,00
Assessor III	11	EPC-3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 10.000,00
Assessor II	17	EPC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 8.500,00
Assessor I	25	EPC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 7.500,00
<b>Total</b>	<b>82</b>			

**Anexo III integrante da Lei nº****Quadro de Pessoal da Agência Paulista de Desenvolvimento e Investimentos - QP-SP Investe  
Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P  
Analista de Investimentos**

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 8.500
	II	R\$ 8.840
	III	R\$ 9.103
	IV	R\$ 9.460
B	I	R\$ 10.460
	II	R\$ 10.878
	III	R\$ 11.314
	IV	R\$ 11.766
C	I	R\$ 12.766
	II	R\$ 13.277
	III	R\$ 13.808
	IV	R\$ 14.360
D	I	R\$ 15.360
	II	R\$ 15.975
	III	R\$ 16.613
	IV	R\$ 17.278

**Anexo IV integrante da Lei nº****Quadro de Pessoal da Agência Paulista de Desenvolvimento e Investimentos - QP-SP Investe  
Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C**

Denominação	Qtde	Símbolo	Requisitos para Provimento	Remuneração
Diretor-Presidente	1	PRE	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 18.329,39
Diretor	2	DIR	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 17.000,00
Assessor Especial	3	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Assessor II	4	EPC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 8.500,00
Assessor I	6	EPC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 7.500,00
<b>Total</b>	<b>16</b>			

**Anexo V integrante da Lei nº****Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura****Cargos de provimento em comissão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação atual</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
CHG	Chefe de Gabinete	Chefia de Gabinete, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-15	Coordenador	Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-15	Coordenador	Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Chefe de Assessoria Técnico-Jurídica	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Supervisor Geral	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico-Jurídico II	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico-Jurídico II	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico-Pedagógico	Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós- graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

DAS-11	Coordenador I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assessor Técnico I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assessor Técnico I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1



DAS-9	Assessor I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
<b>Total</b>					<b>43</b>

#### Anexo VI integrante da Lei nº

#### Fundação Theatro Municipal de São Paulo

#### Cargos de provimento em comissão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e com requisitos para provimento alterados

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação atual</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-14	Diretor	Diretoria Artística	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Diretor	Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Produtor Executivo	Produção Executiva	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Centro de Educação e Memória, da Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Jurídico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Núcleo de Ação Educativa, da Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Finanças e Administração, da Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Contábeis	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Palco, da Produção Executiva	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Produção, da Produção Executiva	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Diretoria Artística	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Jurídico	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Produtor Executivo, da Produção Executiva	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-10	Coordenador	Coordenação de Ópera, da Diretoria Artística	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-10	Coordenador	Coordenação Musical, da Diretoria Artística	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-10	Coordenador	Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-9	Assistente Técnico I	Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
<b>Total</b>					<b>21</b>

**Anexo VII integrante da Lei nº  
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM  
Cargos de provimento em comissão criados**

<b>Símbolo/Ref.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>
DAS-15	1	Assessor Especial II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.
	3	Coordenador V	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.
<b>Total</b>	<b>4</b>		

**Anexo VIII integrante da Lei nº**  
**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM**  
**Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
SUP	Livre provimento em comissão p/ Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
CHG	Livre provimento em comissão p/ Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma em Ciências Jurídicas e Sociais	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente	1		
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Contador	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre Provimento em Comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior em Administração ou habilitação legal equivalente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou habilitação legal equivalente	3		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas áreas de atuação	5		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma em Ciências Jurídicas e Sociais	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Contador	1		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia e Ciências Contábeis	1		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de cursos superior ou habilitação legal equivalente	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior compatível com a respectiva área de atuação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	5

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Administração ou habilitação legal equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou habilitação legal equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior, compatível com a respectiva área de atuação	2		
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares de cargo de contador III ou II	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares de cargo de Administrador	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Assistente Social III ou II	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso de Biblioteconomia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	4
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Engenheiro III ou II	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais ou habilitação equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre servidores do IPREM, portadores de diploma em Psicologia Educacional ou Pedagogo.	1		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Administrador II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Contador II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Engenheiro II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAI-7	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	2
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
	<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>Total</b>	<b>44</b>

**Anexo IX integrante da Lei nº****Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM****Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Pública Municipal Indireta para o IPREM e com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação atual</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-14	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Diretor	Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Supervisor Geral de Unidade Escolar	Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Administração Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós- graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Coordenador II	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Administração, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Informática, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Infraestrutura, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Obras e Manutenção, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Assistente Técnico I	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assistente Técnico I	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

DAS-9	Assessor I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
				<b>Total</b>	<b>23</b>

**Anexo X integrante da Lei nº**  
**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM**  
**Cargos de provimento em comissão extintos**

<b>Símbolo/Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>	<b>Qte</b>
PR-A3	Procurador Chefe da Procuradoria	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Procurador IV ou III	2
		Livre Provimento pelo Superintendente entre titulares de cargo de Procurador IV ou III	1
PR-A1	Procurador Chefe de Subprocuradoria	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Procurador III ou II	2
DAI-7	Chefe de Seção II	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	3
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares do cargo de Tesoureiro III ou II	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	1
DAI-6	Assistente Administrativo	Livre provimento pelo Superintendente, entre portadores diploma de nível médio	2
DAI-5	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III e II	17
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre Titulares do cargo de Técnico de Contabilidade II ou I	3
	Oficial de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	1
DAI-2	Auxiliar de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	9
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente, e por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal	1
	Encarregado de Copa	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares dos cargos de Servente ou Copeiro	1
	Encarregado de Cozinha	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Cozinheiro	1
	Encarregado de Setor I	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares dos cargos de Marceneiro ou Eletricista ou Encanador	1
	Encarregado de Tráfego	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Motorista	1
Encarregado de Zeladoria	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Zelador	1	
<b>Total</b>			<b>48</b>

**Anexo XI integrante da Lei nº**  
**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM**  
**Cargos de provimento efetivo extintos**

<b>Denominação</b>	<b>Qtde.</b>
Profissional de Engenharia, Arquitetura e Geologia	10
Analista de Ordenamento Territorial	1
Analista de Saúde	3
Analista de Informações, Cultura e Desporto	1
Assistente de Saúde	2
Assistente de Suporte Técnico	43
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	126
Agente de Apoio	84
<b>Total</b>	<b>270</b>

**Anexo XII integrante da Lei nº**  
**Autarquia Hospitalar Municipal - AHM**  
**Cargos de provimento em comissão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde e com os requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos com Curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	3
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de Administração Hospitalar e experiência comprovada na área de Recursos Humanos	4		



	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, exigida formação completa em nível superior	5
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	44
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Serviços de Saúde	8		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	19		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde com curso de Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde	10		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1			
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador	2			

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área de saúde com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	5
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em administração hospitalar ou direito administrativo.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Jurídicas e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil	10
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre Advogados com experiência comprovada em Administração Hospitalar ou Direito Administrativo	8		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Engenharia	2
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	1

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre servidores portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior na área da saúde com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	50
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde	5		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou de Epidemiologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar	10		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Assistente Social, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	5		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	7		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1			

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Assistente Social, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde	3		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Advogado	7		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Engenharia	3
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	54
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	11		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Farmacêutico	11		

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Cirurgião Dentista, com título da especialidade e curso de Chefia	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Chefia e experiência mínima de 5 anos na área	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	5
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Contador	12		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Técnicas de SAME	4		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	26
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com curso de técnicas de SAME	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	10		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com 2 anos de experiência na área	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	18
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	5		

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida especialização	116
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da respectiva especialidade	15		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (modalidade Bioquímico)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Radiologia)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Anestesia)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da respectiva especialidade	9		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	67		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título de especialista	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título de especialista ou Farmacêutico (modalidade Bioquímico)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, no Município de São Paulo, portadores de diploma de Médico	14		

DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	32	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	32
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	6
DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	8
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	7		
DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de certificado de curso de Técnicas de Lavanderia Hospitalar	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	5
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	71	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	71
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência na área de atuação	7
DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente.	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência na área de atuação	6
<b>Total</b>		<b>559</b>	<b>Total</b>	<b>559</b>

**Anexo XIII integrante da Lei nº  
Autarquia Hospitalar Municipal - AHM  
Cargos de provimento em comissão extintos**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde.</b>
DAI-6	Chefe de Equipe I	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de certificado de curso de Técnicas de Lavanderia Hospitalar	1
DAI-5	Encarregado de Equipe II	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	2
DAI-2	Auxiliar de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente.	1
<b>Total</b>			<b>4</b>

**Anexo XIV integrante da Lei nº**  
**Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**  
**Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-14	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	1
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 ( três anos ) de atuação na área de gerência administrativa da Administração Pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização ou Aprimoramento em Recursos Humanos ou Saúde Pública ou Gerência de Serviço de Saúde, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 ( três anos ) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário	4		



	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	7
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar	5		
DAS-12	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	3
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	11
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.	9		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1		
DAS-11	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	9
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	3		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de contador com experiência de, no mínimo 02 ( dois ) anos em contabilidade pública.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	8
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	4		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	2		
DAS-10	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	7
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	18
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro ou fisioterapeuta.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.	5		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fisioterapeuta	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fonoaudiólogo.	1		
	Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.	3		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo.	1			

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou Servidores públicos, portadores de diploma médico.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.	1		
Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialidade em patologia clínica ou biologista com especialização em análise clínica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergia ou dermatologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anesthesiologia ou gasoterapia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.	1		
Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia plástica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.	1		
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior e especialização	30

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endoscopia.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisioterapia, reumatologia ou terapia da dor.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.	1	
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.	1	

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.	1		
DAS-9	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.	9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	10
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.	24	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível médio	24
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	1
DAI-8	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio e experiência na área de atuação	2
	<b>Total</b>	<b>151</b>	<b>Total</b>	<b>151</b>

**Anexo XV integrante da Lei nº**  
**Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**  
**Cargos de provimento em comissão extintos**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde.</b>
DAI-8	Assistente III	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.	2
<b>Total</b>			<b>2</b>

**Anexo XVI integrante da Lei nº  
Secretaria Municipal da Saúde  
Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	4
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública, com experiência mínima de cinco anos na área	1		
DAS-12	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de médico, com curso de Saúde pública e/ou Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área da saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de Médico	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos titulares da carreira de Procurador do Município	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de nível universitário, da área da Saúde	3		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	3
	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário ou com reconhecida capacidade e experiência mínima de 5 anos na área de compras de material médico-hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	4
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	1			

	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com Curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	4		
	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Engenheiro com reconhecida capacidade na área Médico-Hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	3
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	1		
	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário e Certificado de Curso de Administração de Frotas ou experiência comprovada na área	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	2		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Inspeção de Alimentos ou dentre portadores de diploma de Engenheiro Tecnólogo de Alimentos com graduação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	6
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Zoonoses	1		

Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública e experiência mínima de 2 anos na área da Saúde	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Nível Universitário, com especialização em alimentos e Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Químico ou Farmacêutico Bioquímico, com graduação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	13
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área da Saúde	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública	3		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 4 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento em comissão entre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Nível Universitário, com especialização em alimentos e Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	2		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	2		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	4		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico, com curso de Saúde Pública, Chefia e título de especialização	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	1
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina de Serviço Social, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e de Chefia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	4
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Odontologia com curso de Saúde Pública e Chefia	1		



	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	1		
	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Educação em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-10	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de Biblioteconomia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	31
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho da Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	17		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	9		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	12
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico com Curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1			
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia	1			

Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, com Graduação em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Educador de Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento pelo Prefeito, entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de nível universitário com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 5 anos na área e Curso de Chefia	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho da Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	52	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	62
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas com da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com Curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e Curso de Chefia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de	1		

diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública			
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com Curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	15
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	8		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente, graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	7
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência em rádio comunicação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	2
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário ou reconhecida capacidade na área da saúde	1		
Livre provimento em comissão entre os integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	2
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de	1		

Saúde-Médico com título da especialidade ou Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia (Análise Clínica/Análise Laboratorial)			
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com curso de Chefia	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde.	5
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia e de Planejamento - Setor Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico ou Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com curso de Chefia	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	9
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, com Graduação em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, nas disciplinas de Medicina Veterinária, Farmácia ou Biologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia, Química ou Medicina Veterinária com especialização em Toxicologia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Nutrição	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de Fonoaudiologia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos,	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação	4

	vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde		completa em nível superior na área da saúde.	
	Livre provimento em comissão entre portadores de diploma de Fonoaudiologia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	16
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	15		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	2		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	2
DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	5
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência mínima de 5 anos na área de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1		
	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
	Livre provimento em comissão entre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre integrantes da carreira de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	11
	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	2			

Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	3		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	5
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário com experiência em Administração na área de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência administrativa na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	6
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	3		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico Veterinário, com especialização em zoonoses	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde.	2
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	5
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecido pelos respectivos Conselhos Regionais ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1

DAI-7	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	22
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	5		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	5		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
DAI-6	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	7
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área	6		
DAI-5	Livre provimento dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de curso de Manutenção ou experiência mínima de 5 anos na área	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	23
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	10		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	3			
Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência	5			

	mínima de 2 anos na área de atuação			
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2		
	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de Curso de Telecomunicações ou prova de experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
DAI-2	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	7
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2		
	<b>Total</b>	<b>353</b>	<b>Total</b>	<b>353</b>



**Anexo XVII integrante da Lei nº  
Secretaria Municipal da Saúde  
Cargos de provimento em comissão extintos**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde.</b>
DAI-7	Encarregado de Equipe	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	4
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
DAI-6	Encarregado de Equipe I	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área	1
DAI-5	Encarregado de Equipe II	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	3
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico	1
		Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	1
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1	
	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	6
<b>Total</b>			<b>32</b>

**Anexo XVIII integrante da Lei nº****Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos para provimento alterados****Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
CHG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Radiologia)	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	7
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Anestesia)	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	3		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	4
	<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>Total</b>	<b>12</b>

**Anexo XVIII integrante da Lei nº****Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos para provimento alterados****Tabela "B" - Cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-12	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com pós-graduação em Educação Infantil e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de educação infantil.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1		
DAS-11	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	6

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.	1		
	Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou epidemiologia.	1		
DAS-10	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	23
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anatomia patológica.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.	1			

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em radiologia ou ultrassonografia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	7		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.	1		
DAS-9	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	25
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.	15		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.	3		
	<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>Total</b>	<b>61</b>

#### Anexo XVIII integrante da Lei nº

**Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos para provimento alterados**

**Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão do Serviço Funerário do Município de São Paulo**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
CHG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de nível superior	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de jornalista	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Engenharia ou Arquitetura	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre possuidores de formação policial ou militar ou comprovada experiência na área	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior ou com comprovada experiência na área e capacidade profissional	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Contábeis	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da Autarquia	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre integrantes da carreira de Oficial da Administração Geral, preferencialmente portadores de diploma de nível superior	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre integrantes da carreira de Oficial da Administração Geral	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	2
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior com experiência na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior ou com comprovada experiência na área e capacidade profissional	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre profissionais da área de comunicação	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Administração, Engenharia, Arquitetura ou Tecnologia	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Contábeis	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da autarquia portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da autarquia, portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da autarquia, portadores de diploma de nível superior no curso de Psicologia	1		
DAI-7	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral IV	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	6
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia	5		
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
	<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>Total</b>	<b>45</b>

**Anexo XIX integrante da Lei nº**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde.</b>
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	14
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	7		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social	1		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	9
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	4		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	30
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	24		
	<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>Total</b>	<b>57</b>

**Anexo XX integrante da Lei nº**  
**Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão**  
**Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados**

<b>Símbolo/ Ref.</b>	<b>Requisitos para Provimento Atuais</b>	<b>Qtde</b>	<b>Novos Requisitos para Provimento</b>	<b>Qtde</b>
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário	46	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	48
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	2		
	<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>Total</b>	<b>48</b>

**Anexo XXI integrante da Lei nº**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SQL</b>	<b>ÁREA (m²)</b>	<b>VALOR REFERENCIAL (R\$)</b>	<b>NUM_CROQUI</b>	<b>NUM_CAP</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	Av. Olavo Fontoura, 1209	073.284.0002-1	248.372,18	564.000.000	N/A	N/A	155.260, 3º ORI
2	Av. Olavo Fontoura, s/n	073.283.0002-7, 073.283.0003-5 e 073.283.0004-3	128.580,79	160.225.663	N/A	N/A	155.261, 3º ORI
3	Av. Olavo Fontoura, s/n	073.283.0004-3 e 073.284.0002-1	36.920	47.042.227	N/A	N/A	N/A

## "Descrição da Área 1

A Área Parque Anhembi (mat. 155.260) da planta TPRN/04/0D/001/0, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 28B, (coordenada plana 7.398.604,2601 m Norte e 333.544,6335 m Leste, confrontando neste trecho com Área Municipal (divisa com Clube de Aeromodelismo), seguindo com distância de 71,42 m e azimute plano de 188°09'17" chega-se ao ponto 28C, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 29,60 m e azimute plano de 188°49'19" chega-se ao ponto 28D, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 35,39 m e azimute plano de 188°52'17" chega-se ao ponto 28E, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 16,97 m e azimute plano de 188°53'01" chega-se ao ponto 28F, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 6,32 m e azimute plano de 240°29'20" chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 20,92 m e azimute plano de 273°16'47" chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho seguindo com distância de 16,55 m e azimute plano de 272°38'28" chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 26,48 m e azimute plano de 272°52'21" chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 41,44 m e azimute plano de 273°12'32" chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 61,67 m e azimute plano de 273°07'41" chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 30,38 m e azimute plano de 272°54'00" chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 53,64 m e azimute plano de 273°03'30" chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 67,05 m e azimute plano de 272°55'49" chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 28,61 m e azimute plano de 273°12'36" chega-se ao ponto 46, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 4,65 m e azimute plano de 273°12'36" chega-se ao ponto 46A, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 5,26 m e azimute plano de 343°51'58" chega-se ao ponto 46B, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 5,92 m e azimute plano de 02°46'38" chega-se ao ponto 46C, confrontando neste trecho com limite do eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 16,20 m e azimute plano de 272°11'37" chega-se ao ponto 46D, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 181,97 m e azimute plano de 183°17'19" chega-se ao ponto 46E, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 0,89 m e azimute plano de 204°36'31" chega-se ao ponto 49, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 35,88 m e azimute plano de 183°28'50" chega-se ao ponto 50, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 07,91 m e azimute plano de 212°59'47" chega-se ao ponto 79, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com desenvolvimento de 96,65 m e azimute plano de 273°52'36" chega-se ao ponto 80 confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 90,72 m e azimute plano de 273°42'34" chega-se ao ponto 81, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 63,13 m e azimute plano de 273°48'02" chega-se ao ponto 82, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 85,22 m e azimute plano de 273°35'27" chega-se ao ponto 83, confrontando neste trecho com Área de Servidão "B2", seguindo com distância de 9,94 m e azimute plano de 273°30'34" chega-se ao ponto 84, confrontando neste trecho com área de estacionamento Anhembi, seguindo com distância de 121,64 m e azimute plano de 03°17'04" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com Áreas de Servidão "A1" e "A3", seguindo com distância de 193,00 m e azimute plano de 273°17'04" chega-se ao ponto 68, confrontando neste trecho com Áreas de Servidão "A1" e "A3", seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 183°17'04" chega-se ao ponto 69, confrontando neste trecho com eixo viário de acesso e Área de Servidão "A1", seguindo com distância de 96,62 m e azimute plano de 273°17'04" chega-se ao ponto 70, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 131,98 m



e azimute plano de 03°18'31" chega-se ao ponto 71, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 31,79 m e azimute plano de 79°04'32" chega-se ao ponto 72, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 322,42 m e azimute plano de 79°08'38" chega-se ao ponto 73, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 160,18 m e azimute plano de 78°55'07" chega-se ao ponto 74, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 180,90 m e azimute plano de 81°00'59" chega-se ao ponto 75, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 254,19 m e azimute plano de 93°19'41" chega-se ao ponto 76, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 86,85 m e azimute plano de 93°27'09" chega-se ao ponto 77, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância em curva de 12,12 m e azimute plano de 122°19'07" chega-se ao ponto 78, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 10,34 m e azimute plano de 187°37'27" chega-se ao ponto 28B, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 248.372,18 m<sup>2</sup>.

Planta Referencial: Área\_1

Ver Subanexo 2 (planta TPRN/04/0D/001/0) para Área\_1

Descrição da Área 2

A Área Parque Anhembi (mat. 155.261) da planta TPRN/04/0D/002/0, localizada no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 01, localizado na curva da Avenida Olavo Fontoura com a Rua Professor Milton Rodrigues, coordenada plana 7.398.509,0041 m Norte e 332.449.2628 m Leste, confrontando neste trecho com o viário de acesso da Avenida Olavo Fontoura para a Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com desenvolvimento de 6,19 m em raio, e azimute plano de 139°31'49", chegando ao ponto 02, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 12,54 m e azimute plano de 183°39'02" chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 116,10 m e azimute plano de 181°41'14" chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 35,66 m e azimute plano de 182°42'38" chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 28,16 m e azimute plano de 182°59'39" chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 12,03 m e azimute plano de 182°51'50" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 123,03 m e azimute plano de 276°22'46" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 240,52 m e azimute plano de 276°19'38" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 319,72 m e azimute plano de 276°08'33" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 224,41 m e azimute plano de 276°17'56" chega-se ao ponto 58, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 2,98 m e azimute plano de 339°15'11" chega-se ao ponto 30, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,12 m e azimute plano de 359°02'39" chega-se ao ponto 31, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,22 m e azimute plano de 25°00'26" chega-se ao ponto 32, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 8,05 m e azimute plano de 41°45'56" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com desenvolvimento de 151,62 m e azimute de 54°18'35" chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 142,46 m e azimute plano de 88°01'31" chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 199,82 m e azimute plano de

88°00'28" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 126,02 m e azimute plano de 87°46'14" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 44,39 m e azimute plano de 82°54'37" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 57,77 m e azimute plano de 78°21'17" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 67,78 m e azimute plano de 78°32'10" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 75,87 m e azimute plano de 78°51'28" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com viário de acesso entre Avenida Olavo Fontoura e Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 36,17 m e azimute plano de 93°24'42" chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 128.580,79 m<sup>2</sup>.

Planta Referencial: Área\_2

Ver Subanexo 1 (planta TPRN/04/0D/002/0) para Área\_2

Descrição da Área 3

Área 3.1) A Área Pública Municipal (Área I) da planta TPRN/04/0D/002/0, localizado no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 33, localizado na curva de Via de ligação entre a Marginal Tietê e a Av. Olavo Fontoura, coordenada plana 7.398.447,6190 m Norte e 331.557,3648 m Leste, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 20,82 m e raio de 45,28 chega-se ao ponto 34, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 61,85 m e azimute plano de 87°35'12" chega-se ao ponto 35, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 72,91 m e azimute plano de 88°15'57" chega-se ao ponto 36, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 39,87 m e azimute plano de 87°24'54" chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 92,37 m e azimute plano de 87°56'53" chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 125,21 m e azimute plano de 88°04'56" chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 43,14 m e azimute plano de 87°58'54" chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 63,69 m e azimute plano de 88°07'44" chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 59,09 m e azimute plano de 87°59'24" chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,16 m e azimute plano de 87°04'10" chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,18 m e azimute plano de 85°16'20" chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 14,86 m e azimute plano de 84°03'33" chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 33,97 m e azimute plano de 82°03'04" chega-se ao ponto 46, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 6,50 m e azimute plano de 79°50'18" chega-se ao ponto 47, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 15,20 m e raio de 21,70 chega-se ao ponto 48, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 29,09 m e azimute plano de 78°31'41" chega-se ao ponto 49, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 41,14 m e azimute plano de 78°35'37" chega-se ao ponto 50, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 26,17 m e azimute plano de 78°48'40" chega-se ao ponto 51, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 54,13 m e azimute plano de 78°49'46" chega-se ao ponto 52, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 20,61 m e azimute plano de 85°31'16" chega-se ao ponto 53, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 5,60 m e azimute plano de 93°18'54" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 75,87 m e azimute plano de 258°51'28" chega-se ao ponto 66, confrontando neste

trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 67,78 m e azimute plano de 258°32'10" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 57,77 m e azimute plano de 258°21'17" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 44,39 m e azimute plano de 262°54'37" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 126,02 m e azimute plano de 267°46'14" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 199,82 m e azimute plano de 268°00'28" chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 142,46 m e azimute plano de 268°01'31" chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 151,62 m e azimute plano de 268°00'39" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com a Via de ligação entre a Marginal Tietê e Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 6,46 m e raio de 32,02 chega-se ao ponto 33, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 7.265,23 m<sup>2</sup>.

Área 3.2) A Área Pública Municipal (Área II) da planta TPRN/04/0D/002/0, situado no alinhamento da Marginal Tietê, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 7, localizado no canto formado pela Rua Professor Milton Rodrigues e Marginal Tietê, coordenada plana 7.398.285,0672 m Norte e 332.444,1784 m Leste, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 12,70 m e azimute plano de 266°21'00" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 2,84 m e azimute plano de 240°50'40" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 40,70 m e azimute plano de 273°03'11" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 7,55 m e azimute plano de 280°05'19" chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 65,59 m e azimute plano de 275°15'54" chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 15,08 m e azimute plano de 278°37'16" chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 50,93 m e azimute plano de 277°26'49" chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 23,96 m e azimute plano de 278°47'49" chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 95,34 m e azimute plano de 279°08'59" chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 37,68 m e azimute plano de 277°26'18" chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 27,11 m e azimute plano de 275°38'56" chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 146,61 m e azimute plano de 275°02'34" chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 80,22 m e azimute plano de 274°54'09" chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 75,05 m e azimute plano de 274°57'25" chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 22,74 m e azimute plano de 275°38'17" chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 27,71 m e azimute plano de 276°26'35" chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 9,82 m e azimute plano de 277°47'43" chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 12,96 m e azimute plano de 280°57'25" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 24,53 m e azimute plano de 277°55'59" chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 29,34 m e azimute plano de 278°41'39" chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 69,26 m e azimute plano de 278°58'11" chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 15,32 m e azimute plano de 283°22'40" chega-se ao ponto 29, confrontando neste trecho com a Rua de Acesso entre a Marginal Tietê e Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 21,96 m e raio de 21,46 chega-se ao ponto 58 confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 224,41 m e azimute plano de 96°17'56" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 319,72 m e azimute plano de 96°08'33" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 240,52 m e

azimute plano de 96°19'38" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 123,03 m e azimute plano de 96°22'46" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 15,33 m e azimute plano de 182°51'24" chega-se ao ponto 7, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 16.390,84 m<sup>2</sup>.

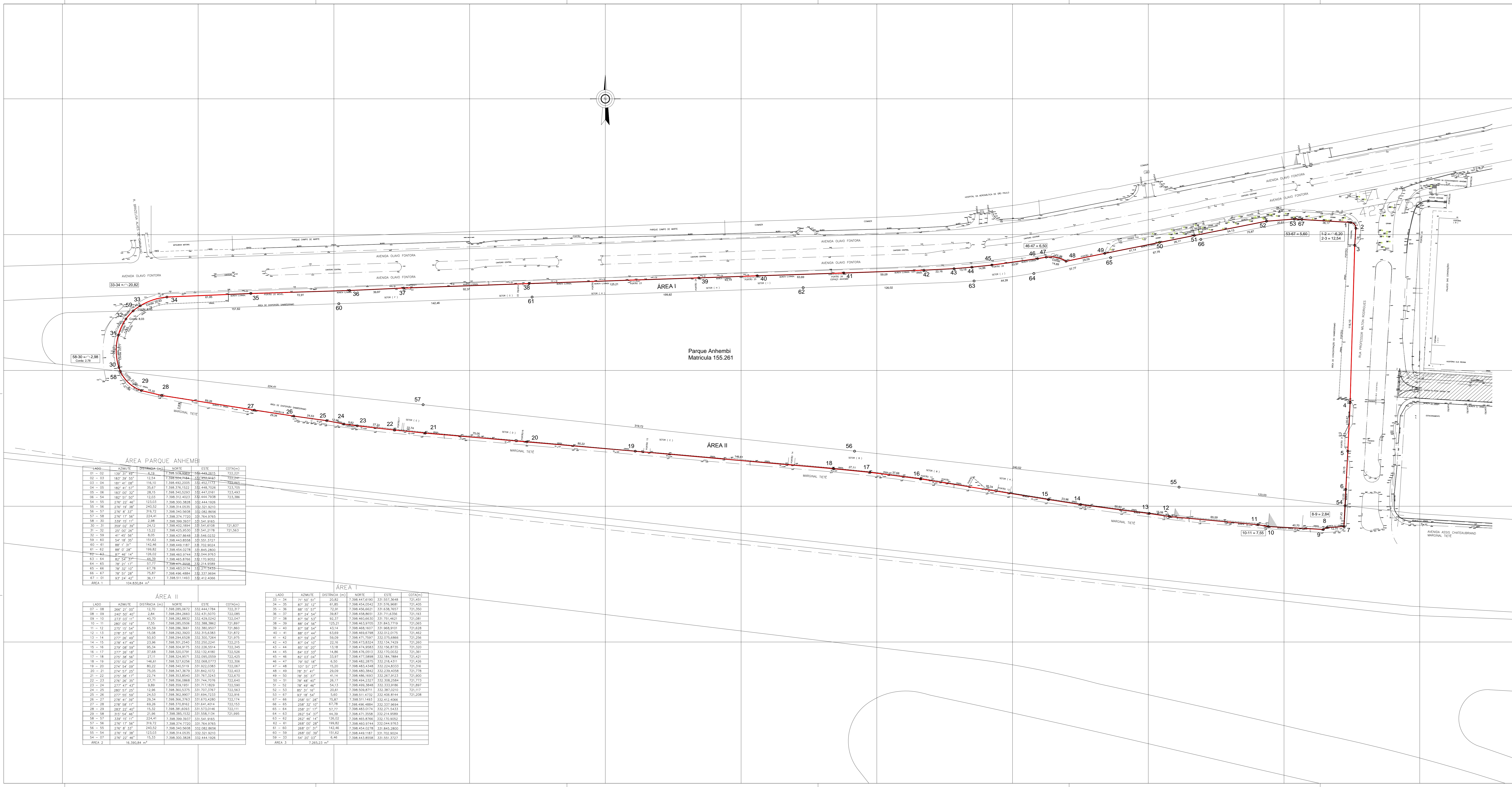
Área 3.3) A Área Pública Municipal (Área III) da planta TPRN/04/0D/001/0, situado no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, localizado na esquina da Avenida Olavo Fontoura e Rua Professor Milton Rodrigues, com coordenada plana 7.398.540,2324 m Norte e 332.511,0327 m Leste, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,17 m e azimute plano de 78°49'11" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 81,18 m e azimute plano de 78°52'27" chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 78,36 m e azimute plano de 79°10'35" chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,40 m e azimute plano de 78°56'12" chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 0,96 m e azimute plano de 351°15'12" chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,23 m e azimute plano de 78°24'12" chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 27,04 m e azimute plano de 79°09'09" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 30,58 m e azimute plano de 81°29'07" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 12,56 m e azimute plano de 78°48'32" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 57,51 m e azimute plano de 84°50'41" chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 80,98 m e azimute plano de 78°51'43" chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 49,16 m e azimute plano de 79°32'30" chega-se ao ponto 12A, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,24 m e azimute plano de 78°45'33" chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 44,37 m e azimute plano de 81°00'59" chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 9,12 m e azimute plano de 82°28'58" chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,11 m e azimute plano de 84°14'47" chega-se ao ponto 18 confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 40,85 m e azimute plano de 85°16'08" chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 33,91 m e azimute plano de 86°30'42" chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 38,93 m e azimute plano de 88°04'05" chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,41 m e azimute plano de 89°58'10" chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 28,64 m e azimute plano de 91°40'22" chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 35,00 m e azimute plano de 92°52'46" chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 42,13 m e azimute plano de 93°19'14" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 34,03 m e azimute plano de 93°40'03" chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 37,79 m e azimute plano de 93°30'23" chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 92,28 m e azimute plano de 93°24'49" chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 61,93 m e azimute plano de 93°14'02" chega-se ao ponto 28A, confrontando neste trecho com o Clube Aeromodelismo, seguindo com distância de 14,08 m e azimute plano de 187°55'23" chega-se ao ponto 78, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com desenvolvimento de 12,13 m e raio de 13,69 chega-se ao ponto 77, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 86,85 m e azimute plano de 273°27'09" chega-se ao ponto 76, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 254,19 m e azimute plano de

273°19'41" chega-se ao ponto 75, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com desenvolvimento de 180,90 m e raio de 935,67 chega-se ao ponto 74, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 160,18 m e azimute plano de 258°55'07" chega-se ao ponto 73, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 322,42 m e azimute plano de 259°08'38" chega-se ao ponto 72, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 31,79 m e azimute plano de 259°04'32" chega-se ao ponto 71, confrontando neste trecho com a Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 10,22 m e azimute plano de 3°23'53" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 7.901,79 m<sup>2</sup>.

Área 3.4) Área Pública Municipal (Área IV) da planta TPRN/04/0D/001/0, situado no alinhamento da Avenida Assis Chateaubriand, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 52, localizado no final da curva, na Avenida Assis Chateaubriand, com coordenada plana 7.398.233,8402 m Norte e 333.091,3522 m Leste, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 23,36 m e azimute plano de 278°31'44" chega-se ao ponto 53, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 35,46 m e azimute plano de 278°46'52" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 46,49 m e azimute plano de 276°00'34" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 15,81 m e azimute plano de 274°11'02" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 0,32 m e azimute plano de 2°40'38" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 66,53 m e azimute plano de 273°34'04" chega-se ao ponto 58, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 10,29 m e azimute plano de 277°09'23" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 12,88 m e raio de 83,90 chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 12,95 m e raio de 34,51 chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 17,76 m e azimute plano de 277°20'52" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 23,26 m e azimute plano de 279°38'51" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 33,84 m e azimute plano de 280°20'00" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 2,87 m e azimute plano de 4°03'01" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 9,85 m e azimute plano de 272°56'41" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 3,36 m e azimute plano de 3°17'05" chega-se ao ponto 84, confrontando neste trecho com a área de Servidão "B2", seguindo com distância de 9,94 m e azimute plano de 93°30'34" chega-se ao ponto 83, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 85,22 m e azimute plano de 93°35'27" chega-se ao ponto 82, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 63,13 m e azimute plano de 93°48'02" chega-se ao ponto 81, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 90,72 m e azimute plano de 93°42'34" chega-se ao ponto 80, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 96,64 m e azimute plano de 93°52'36" chega-se ao ponto 79, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 7,36 m e azimute plano de 212°59'47" chega-se ao ponto 51, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 39,57 m e raio de 47,43 chega-se ao ponto 51, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 5.362,09m<sup>2</sup>.

Planta Referencial: Área\_3

Ver Subanexo 1 (planta TPRN/04/0D/002/0) para Área 3.1 e 3.2; ver Subanexo 2 (planta TPRN/04/0D/001/0) para Área 3.3 e 3.4."



### CONVENÇÕES

- ALINHAMENTO INDEFINIDO
- ÁRVORE E SEU DIÂMETRO
- ARMÁRIO DA TELEFONIA
- BASE DE CONCRETO
- ARMÁRIO DA ELECTROPALHA
- BOCA DE LOBO
- BOCA DE LÃO
- B (JORNALDES,ETC.)
- CERCA DE FERRO, ALUMBRADO OU GRÁF.
- CERCA DE MADEIRA OU TAPETE
- CERCA VIVA
- CAIXA DE PASSAGEM NÃO IDENTIFICADA OU OSV E CEF.
- CAIXA DE PASSAGEM DE TELEFONIA
- CAIXA DE PASSAGEM DE ELECTRICIDADE
- VALVULA DE INCENÇÃO
- CAIXA DE VENTILAÇÃO (DENTOSA) OU GRELHA
- CAIXA DO CORREIO
- CÂMERA
- CAIXA DE TRANSFORMADORES DA ELECTROPALHA
- ALINHAMENTO PREDIAL E NÚMERO DO LOGARINDO
- CURVAS DE NÍVEL
- ALTITUDE OU COTA DO PONTO
- CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DA ELECTROPALHA
- DEFENSA (CERCA M/ALCOBRE,ETC.)
- CIMA
- GARGULA
- HÍDROMETRO
- HORIZONTAL
- LIVREIRA
- LINHARIA
- MURTO DE MURETA EM ALVENARIA
- MASTRO DE BANDEIRA
- NORTE VERDADEIRO
- OUTDOOR
- POÇO DE VISTA DE ESOTO (SABESP)
- POÇO DE VISTA DA ELECTROPALHA
- POÇO DE VISTA DA TELEFONIA
- POSTE
- POSTE METALICO
- PLACA DE SINALIZAÇÃO OU INDICAÇÃO
- PAINEL DE SINALIZ.
- REGISTRO DA SABESP
- REGISTRO DA COSMOS
- REFLECTOR OU HOLOFOTE
- FIO TERMO OU ATERAMENTO
- RELOGIO DIGITAL
- SEMAFORO
- TELEFONE PUBLICO (DRE/USP)
- TALUDE (BARRANCOS)
- VALVULA DE COMBUSTIVEL
- VALVULA, VEDA. E CANALIZA
- VERTECE DA POLIGONAL

### ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

folha unica

### LEGENDA

Delimitação da área

Ponto de vértice

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP OBRAS	DATA

NOTA 01:  
 PLANTA ELABORADA COM BASE NO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO  
 CADASTRAL Nº TP-RN-01-01-001-A

### DOCUMENTOS EXTERNOS DE REFERÊNCIA

COORDENADAS DE REFERÊNCIA FORNECIDA PELO ANHEMBI

MC-01 N= 7398364,0586 E= 332387,9776  
 MC-02 N= 7398308,5079 E= 332398,2093

DESENHO Nº  
 T | P | R | N | 0 | 4 | 0 | D | 0 | 0 | 2 | 0

SUBSTITUÍDO POR Nº  
 SUBSTITUÍDO Nº

### OBRA

ANHEMBI (QUADRA 073.283)

### LOCAL

AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1209

### ASSUNTO

RETIFICAÇÃO DE ÁREAS

### ESCALA

1:1000

Responsável Técnico: CREA 060155572-3  
 ENGº OSMAR PUPIM SCUDELLER

DESENHO	VISTO	DATA
DESENHO	LIMA SALLES DE GODOY	ABR/2019
VERIFICAÇÃO	LIMA SALLES DE GODOY	ABR/2019
APROVAÇÃO	ALAU CESAR PERES ALVES	ABR/2019
LIBERAÇÃO	ALAU CESAR PERES ALVES	ABR/2019

### APROVAÇÃO FINAL

APROVAÇÃO	DATA
VERIFICAÇÃO	LIMA SALLES DE GODOY
APROVAÇÃO	ALAU CESAR PERES ALVES
LIBERAÇÃO	ALAU CESAR PERES ALVES

#### ÁREA PARQUE ANHEMBI


LADO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	NORTE	ESTE	COTA(m)
01 - 02	130° 31' 00"	45,9	7.398.970,6264	13.292,6033	722,921
02 - 03	182° 39' 50"	12,54	7.398.970,6264	13.292,6033	722,921
03 - 04	181° 41' 06"	116,50	7.398.492,2005	332.432,1179	722,865
04 - 05	182° 41' 00"	36,67	7.398.376,5532	332.448,7938	723,705
05 - 06	183° 00' 32"	28,15	7.398.340,5293	332.447,0261	723,493
06 - 04	182° 51' 56"	12,03	7.398.312.4013	332.444,1938	723,386
04 - 05	276° 22' 46"	123,03	7.398.500,9966	332.444,1938	723,386
05 - 06	276° 19' 38"	240,52	7.398.314.6033	332.321,9210	723,386
06 - 07	276° 18' 31"	339,72	7.398.340,5058	332.389,8956	723,386
07 - 08	276° 17' 56"	224,41	7.398.374.7220	331.764,8765	723,386
08 - 09	276° 15' 11"	239	7.398.289,2837	331.541,8565	723,386
09 - 10	276° 02' 34"	24,52	7.398.622,9844	331.541,8565	723,386
10 - 11	275° 02' 26"	13,22	7.398.426,9530	331.541,8565	723,386
11 - 12	41° 45' 46"	8,05	7.398.627,9648	331.541,8565	723,386
12 - 13	54° 18' 30"	151,82	7.398.443,8558	331.551,3222	723,386
13 - 14	88° 07' 31"	142,46	7.398.449,9787	331.520,8224	723,386
14 - 15	88° 07' 31"	199,82	7.398.454,0788	331.454,3909	723,386
15 - 16	87° 46' 14"	126,02	7.398.460,9744	331.444,3963	723,386
16 - 17	87° 28' 19"	143,39	7.398.469,3766	331.410,9303	723,386
17 - 18	86° 21' 12"	57,72	7.398.494,2658	331.414,9389	723,386
18 - 19	86° 18' 00"	67,78	7.398.483,0174	331.271,9439	723,386
19 - 20	85° 30' 00"	75,87	7.398.498,4864	331.371,9194	723,386
20 - 21	83° 24' 42"	36,17	7.398.511,1493	331.412,4066	723,386

#### ÁREA I

LADO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	NORTE	ESTE	COTA(m)
33 - 34	71° 50' 01"	20,82	7.398.447,6192	331.076,9844	721,451
34 - 35	80° 30' 32"	81,85	7.398.454,0642	331.076,9844	721,451
35 - 36	88° 15' 57"	72,91	7.398.456,6621	331.038,7673	721,350
36 - 37	87° 54' 54"	39,87	7.398.458,6651	331.113,536	721,163
37 - 38	87° 56' 57"	92,37	7.398.460,6630	331.751,4621	721,081
38 - 39	88° 04' 56"	129,11	7.398.463,7029	331.843,7179	721,069
39 - 40	87° 58' 14"	43,14	7.398.468,6671	331.968,9101	721,028
40 - 41	88° 07' 44"	63,89	7.398.469,9798	332.012,0179	721,462
41 - 42	87° 58' 14"	79,09	7.398.471,7097	332.076,0661	721,396
42 - 43	87° 04' 10"	22,16	7.398.473,8324	332.134,7429	721,260
43 - 44	86° 18' 10"	13,18	7.398.474,9583	332.166,8135	721,301
44 - 45	84° 03' 33"	14,86	7.398.476,0511	332.170,0516	721,361
45 - 46	82° 03' 04"	33,97	7.398.477,0898	332.184,7884	721,421
46 - 47	78° 50' 18"	6,00	7.398.482,0173	332.184,8311	721,458
47 - 48	101° 51' 27"	15,30	7.398.483,3484	332.224,8333	721,316
48 - 49	78° 51' 41"	29,29	7.398.480,9842	332.239,4058	721,778
49 - 50	78° 51' 07"	41,14	7.398.486,0953	332.277,9123	721,905
50 - 51	78° 48' 40"	26,17	7.398.484,3373	332.308,2484	721,773
51 - 52	78° 48' 46"	54,13	7.398.489,3848	332.333,8186	721,897
52 - 53	85° 31' 16"	20,61	7.398.509,8711	332.387,0210	721,117
53 - 67	93° 18' 54"	6,60	7.398.511,4732	332.408,8144	721,208
67 - 68	262° 46' 14"	75,87	7.398.511,4732	332.408,8144	721,208
68 - 69	268° 32' 10"	67,78	7.398.498,4864	332.337,9634	721,350
69 - 70	268° 21' 17"	37,27	7.398.483,0174	332.371,6439	721,386
70 - 71	262° 54' 37"	44,39	7.398.471,3658	332.214,9389	721,386
71 - 72	262° 46' 14"	126,02	7.398.465,9788	332.170,9552	721,386
72 - 81	268° 00' 28"	199,82	7.398.460,9744	332.044,9361	721,386
81 - 60	268° 07' 31"	142,46	7.398.454,0788	331.845,2801	721,386
60 - 59	268° 00' 39"	151,82	7.398.443,8558	331.702,8004	721,386
59 - 58	262° 15' 11"	239	7.398.443,8558	331.551,3222	721,386

#### ÁREA II

LADO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	NORTE	ESTE	COTA(m)
10 - 11	262° 46' 14"	126,02	7.398.465,9788	332.170,9552	721,386
11 - 12	268° 00' 28"	199,82	7.398.460,9744	332.044,9361	721,386
12 - 13	268° 07' 31"	142,46	7.398.454,0788	331.845,2801	721,386
13 - 14	268° 00' 39"	151,82	7.398.443,8558	331.702,8004	721,386
14 - 15	262° 15' 11"	239	7.398.443,8558	331.551,3222	721,386
15 - 16	262° 46' 14"	126,02	7.398.465,9788	332.170,9552	721,386
16 - 17	268° 00' 28"	199,82	7.398.460,9744	332.044,9361	721,386
17 - 18	268° 07' 31"	142,46	7.398.454,0788	331.845,2801	721,386
18 - 19	268° 00' 39"	151,82	7.398.443,8558	331.702,8004	721,386
19 - 20	262° 15' 11"	239	7.398.443,8558	331.551,3222	721,386



Parque Anhembi  
Matricula 155.260

LADO	ADIBUTE	DISTANCIA (M)	NORTE	ESTE	COTA
280 - 28C	188° 00' 17"	74,42	7.398.604,0001	533.944,6335	
280 - 28D	188° 49' 19"	29,60	7.398.533,3638	533.524,5027	
280 - 28E	188° 54' 17"	30,78	7.398.506,3094	533.529,9038	
280 - 28F	188° 54' 01"	18,97	7.398.469,3312	533.524,5080	
280 - 28G	189° 20' 20"	6,32	7.398.452,6476	533.521,8962	722.549
37 - 38	272° 18' 47"	20,92	7.398.449,4715	533.516,3872	722.577
38 - 39	272° 28' 28"	18,50	7.398.455,6868	533.495,0989	722.492
39 - 40	272° 52' 21"	26,48	7.398.451,4309	533.478,9657	722.548
40 - 41	273° 12' 30"	41,44	7.398.452,7578	533.450,0231	722.209
41 - 42	273° 05' 41"	65,67	7.398.455,9775	533.431,0864	722.003
42 - 43	272° 54' 00"	30,38	7.398.458,4429	533.349,5699	722.392
43 - 44	272° 02' 50"	53,44	7.398.459,9795	533.378,2333	722.451
44 - 45	272° 50' 49"	67,05	7.398.462,8411	533.285,8725	722.608
45 - 46	273° 12' 30"	28,41	7.398.466,5871	533.198,7146	722.550
46 - 46A	273° 12' 30"	4,63	7.398.467,4033	533.170,1971	722.492
46A - 46B	342° 50' 50"	0,38	7.398.468,3172	533.163,8098	722.685
46B - 46C	342° 48' 30"	5,32	7.398.472,0661	533.164,0504	722.790
46C - 46D	272° 11' 37"	16,20	7.398.479,2086	533.164,3562	722.502
46D - 46E	180° 17' 19"	183,97	7.398.479,0296	533.148,1698	722.324
46E - 49	204° 50' 31"	0,89	7.398.297,0381	533.137,1207	722.934
49 - 50	183° 20' 50"	30,88	7.398.297,5577	533.133,9014	722.493
50 - 79	212° 59' 47"	7,89	7.398.261,3307	533.174,4330	
79 - 80	212° 54' 34"	66,85	7.398.264,7068	533.150,1247	
80 - 81	212° 44' 54"	90,72	7.398.261,0441	533.122,3519	721.969
81 - 82	212° 40' 02"	63,13	7.398.267,0331	533.043,1603	721.930
82 - 83	212° 29' 27"	85,22	7.398.274,4938	532.860,1972	721.392
83 - 84	212° 50' 34"	93,94	7.398.276,2532	532.795,1335	721.831
84 - 78	020° 17' 08"	123,84	7.398.628,4905	533.541,9433	722.398
87 - 48	213° 17' 04"	183,00	7.398.388,6769	532.729,3321	
68 - 69	188° 17' 04"	132,00	7.398.409,7973	533.605,2449	
69 - 70	272° 12' 04"	96,62	7.398.392,7628	533.599,2751	
70 - 71	07° 18' 31"	137,98	7.398.398,3989	533.502,8173	
71 - 72	07° 04' 30"	150,78	7.398.392,5474	533.509,6772	
72 - 73	78° 58' 38"	322,42	7.398.536,5991	532.540,8897	
73 - 74	81° 00' 00"	160,18	7.398.536,7602	532.493,2430	
74 - 75	81° 00' 30"	186,90	7.398.627,5729	533.074,7393	
75 - 76	82° 18' 27"	191,49	7.398.640,7258	533.198,6737	
76 - 77	82° 27' 09"	86,85	7.398.626,0190	533.448,4392	
77 - 78	182° 19' 07"	12,12	7.398.620,7886	533.525,1244	
78 - 79	182° 17' 27"	12,12	7.398.620,7886	533.525,1244	722.198
AREA 1	182° 17' 27"	235.109,303	7.398.626,4608	533.541,9033	722.198

LADO	ADIBUTE	DISTANCIA (M)	NORTE	ESTE	COTA
01 - 02	78° 49' 11"	24,20	7.398.545,2324	532.511,0327	
02 - 03	78° 52' 27"	41,18	7.398.544,9249	532.534,7742	721.672
03 - 04	78° 50' 35"	28,26	7.398.560,0988	532.614,4279	721.805
04 - 05	78° 46' 17"	23,40	7.398.575,3132	532.691,3913	721.477
05 - 06	80° 01' 12"	30,96	7.398.573,0222	532.773,8732	721.041
06 - 07	78° 24' 12"	11,04	7.398.580,5522	532.714,2318	721.349
07 - 08	78° 28' 12"	27,04	7.398.581,1726	532.726,0207	721.148
08 - 09	81° 29' 07"	30,58	7.398.588,2611	532.752,5539	721.037
09 - 10	78° 46' 30"	12,56	7.398.582,7888	532.782,7977	721.104
10 - 11	84° 46' 41"	02,61	7.398.585,2258	532.785,1152	721.184
11 - 12	78° 51' 43"	85,96	7.398.620,3959	532.852,4189	721.680
12 - 13A	78° 50' 59"	49,16	7.398.624,8264	532.960,0672	721.780
13A - 15	78° 45' 33"	24,27	7.398.626,8770	533.003,8376	722.794
15 - 16	81° 05' 59"	44,37	7.398.626,6702	533.003,8696	721.784
16 - 17	82° 28' 54"	9,12	7.398.636,6173	533.042,7930	721.647
17 - 18	84° 16' 43"	28,11	7.398.632,4046	533.058,8244	
18 - 19	86° 40' 43"	40,85	7.398.642,2211	533.058,8244	721.735
19 - 20	86° 30' 43"	85,96	7.398.643,5907	533.121,2576	721.502
20 - 21	84° 00' 00"	39,93	7.398.644,6464	533.150,3819	721.924
21 - 22	89° 58' 00"	22,41	7.398.644,9668	533.194,2924	722.004
22 - 23	89° 58' 00"	28,84	7.398.644,9768	533.192,7038	722.184
23 - 24	92° 52' 46"	30,00	7.398.644,1471	533.245,2383	721.805
24 - 25	91° 40' 44"	42,13	7.398.644,9443	533.272,3519	721.969
25 - 26	93° 40' 33"	34,03	7.398.641,9435	533.322,3519	721.969
26 - 27	93° 30' 23"	31,76	7.398.639,7881	533.356,3138	721.310
27 - 28	93° 28' 30"	39,22	7.398.642,4841	533.386,1972	721.392
28 - 28A	83° 14' 00"	61,83	7.398.631,9940	533.448,1138	722.107
28A - 78	88° 50' 21"	28,84	7.398.644,9768	533.192,7038	722.184
78 - 77	187° 47' 41"	12,12	7.398.614,5212	533.545,2528	
77 - 76	272° 27' 08"	86,85	7.398.620,7886	533.525,1244	
76 - 75	272° 19' 41"	254,19	7.398.626,0190	533.448,4392	
75 - 74	82° 50' 29"	186,84	7.398.643,7292	533.194,8797	
74 - 73	78° 58' 38"	322,42	7.398.627,5729	533.074,7393	
73 - 72	78° 58' 38"	322,42	7.398.536,5991	532.540,8897	
72 - 71	78° 50' 35"	41,79	7.398.536,7602	532.493,2430	
71 - 01	83° 23' 32"	10,22	7.398.530,0341	532.506,6772	

LADO	ADIBUTE	DISTANCIA (M)	NORTE	ESTE	COTA
51 - 52	247° 31' 34"	39,55	7.398.245,9261	533.126,8608	722.496
52 - 53	238° 31' 44"	23,36	7.398.233,8390	533.091,3468	722.026
53 - 54	238° 46' 04"	23,36	7.398.233,3341	533.091,3468	722.130
54 - 55	238° 00' 34"	46,49	7.398.242,7184	533.033,3033	722.123
55 - 56	237° 41' 58"	15,87	7.398.241,5881	533.069,3098	722.347
56 - 57	237° 40' 38"	15,87	7.398.244,3398	533.071,2054	722.414
57 - 58	237° 36' 04"	66,53	7.398.244,0624	532.971,2205	722.210
58 - 59	237° 28' 21"	52,99	7.398.255,0545	532.894,8104	722.404
59 - 60	238° 31' 01"	12,89	7.398.254,4841	532.894,6577	722.377
60 - 61	237° 58' 00"	12,89	7.398.255,0545	532.894,8104	722.305
61 - 62	237° 50' 34"	17,78	7.398.258,2772	532.862,2441	722.359
62 - 63	237° 58' 00"	23,28	7.398.260,5486	532.891,8348	722.397
63 - 64	237° 00' 00"	33,84	7.398.264,4473	532.828,6997	722.280
64 - 65	4° 03' 01"	2,87	7.398.270,5181	532.795,4063	722.175
65 - 66	272° 17' 44"	8,88	7.398.273,7462	532.789,4966	
66 - 84	83° 17' 20"	3,36	7.398.273,8821	532.790,7702	
84 - 83	83° 17' 20"	3,36	7.398.273,8821	532.790,7702	
83 - 82	83° 30' 27"	85,22	7.398.276,4252	532.795,1331	
82 - 81	83° 27' 27"	113,7	7.398.273,2878	532.863,1824	
81 - 80	83° 42' 34"	95,72	7.398.267,0331	532.943,1603	
80 - 79	83° 50' 36"	66,84	7.398.261,0441	533.150,1247	
79 - 51	212° 54' 34"	7,89	7.398.264,7068	533.150,1247	
AREA 3	212° 54' 34"	235.109,303	7.398.264,7068	533.150,1247	722.198

LADO	ADIBUTE	DISTANCIA (M)	NORTE	ESTE	COTA
45 - 46	182° 17' 27"	12,12	7.398.620,7886	533.525,1244	
46 - 46A	342° 50' 50"	0,38	7.398.468,3172	533.163,8098	722.685
46A - 46B	342° 48' 30"	5,32	7.398.472,0661	533.164,0504	722.790
46B - 46C	272° 11' 37"	16,20	7.398.479,2086	533.164,3562	722.502
46C - 46D	180° 17' 19"	183,97	7.398.479,0296	533.148,1698	722.324
46D - 46E	204° 50' 31"	0,89	7.398.297,0381	533.137,1207	722.934
46E - 49	183° 20' 50"	30,88	7.398.297,5577	533.133,9014	722.493
49 - 50	183° 20' 50"	30,88	7.398.297,5577	533.133,9014	722.493
50 - 79	212° 59' 47"	7,89	7.398.261,3307	533.174,4330	
79 - 80	212° 54' 34"	66,85	7.398.264,7068	533.150,1247	
80 - 81	212° 44' 54"	90,72	7.398.261,0441	533.122,3519	721.969
81 - 82	212° 40' 02"	63,13	7.398.267,0331	533.043,1603	721.930
82 - 83	212° 29' 27"	85,22	7.398.274,4938	532.860,1972	721.392
83 - 84	212° 50' 34"	93,94	7.398.276,2532	532.795,1335	721.831
84 - 78	020° 17' 08"	123,84	7.398.628,4905	533.541,9433	722.398
87 - 48	213° 17' 04"	183,00	7.398.388,6769	532.729,3321	
68 - 69	188° 17' 04"	132,00	7.398.409,7973	533.605,2449	
69 - 70	272° 12' 04"	96,62	7.398.392,7628	533.599,2751	
70 - 71	07° 18' 31"	137,98	7.398.398,3989	533.502,8173	
71 - 72	07° 04' 30"	150,78	7.398.392,5474	533.509,6772	
72 - 73	78° 58' 38"	322,42	7.398.536,5991	532.540,8897	
73 - 74	78° 58' 38"	322,42	7.398.536,5991	532.540,8897	
74 - 75	81° 00' 30"	186,90	7.398.627,5729	533.074,7393	
75 - 76	82° 18' 27"	191,49	7.398.640,7258	533.198,6737	
76 - 77	82° 27' 09"	86,85	7.398.626,0190	533.448,4392	
77 - 78	182° 19' 07"	12,12	7.398.620,7886	533.525,1244	
78 - 79	182° 17' 27"	12,12	7.398.620,7886	533.525,1244	722.198
AREA 1	182° 17' 27"	235.109,303	7.398.626,4608	533.541,9033	722.198

LADO	ADIBUTE	DISTANCIA (M)	NORTE	ESTE	COTA
01 - 02	78° 49' 11"	24,20	7.398.545,2324	532.511,0327	
02 - 03	78° 52' 27"	41,18	7.398.544,9249	532.534,7742	721.672
03 - 04	78° 50' 35"	28,26	7.398.560,0988	532.614,4279	721.805
04 - 05	78° 46' 17"	23,40	7.398.575,3132	532.691,3913	721.477
05 - 06	80° 01' 12"	30,96	7.398.573,0222	532.773,8732	721.041
06 - 07	78° 24' 12"	11,04	7.398.580,5522	532.714,2318	721.349
07 - 08	78° 28' 12"	27,04	7.398.581,1726		